



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*  
**Gabinete Vereador Jose Plinio Gomes de Souza**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_/2025

**EMENTA;** INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE PORTADOR DE FIBROMIALGIA OU LUPUS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE PB.

Art. 1º institui no âmbito do Município de Campina Grande, o Cartão Municipal de Identificação para pessoas com fibromialgia ou lúpus, com intuito de garantir atenção integral, célere e prioritária no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, da educação e da assistência social.

Art. 2º O Cartão Municipal de Identificação para pessoas com fibromialgia ou lúpus será expedido pela Secretaria Municipal de Saúde sem ônus ao requerente, por meio de requerimento do interessado, ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, bem como dos demais documentos exigidos pela competente Secretaria.

§ 1º O Cartão Municipal de Identificação para pessoas com fibromialgia ou lúpus deverá conter informações elementares como, nome completo, número de documento de identificação, fotografia, endereço residencial, telefone do responsável legal ou do cuidador.

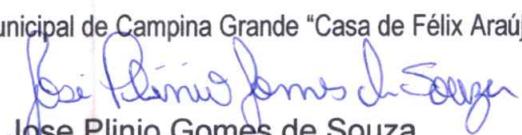
§ 2º O Cartão Municipal de Identificação para pessoas com fibromialgia ou lúpus terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidado com o mesmo número, com o intuito de permitir o número de pessoas com fibromialgia ou lúpus no município de Campina Grande Pb.

Art. 3º Verificada a regularidade da documentação recebida, a competente Secretaria disponibilizará o Cartão Municipal de Identificação para pessoas com fibromialgia ou lúpus no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo regulamentar e fiscalizar o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" Em 12 de Novembro de 2025.

  
Jose Plinio Gomes de Souza  
Vereador UNIÃO BRASIL



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*  
*Gabinete Vereador Jose Plínio Gomes de Souza*

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Campina Grande, o Cartão Municipal de Identificação para pessoas com fibromialgia ou lúpus e dá outras providências. Por meio da proposta ora apresentada, pretende-se promover maior atenção às pessoas com síndrome de fibromialgia ou lúpus, porquanto segundo, Artigo Especial realizado por representantes da Sociedade Brasileira de Reumatologia/março de 2004, "A síndrome da fibromialgia pode ser definida como uma síndrome dolorosa crônica, não inflamatória, de etiologia desconhecida, que se manifesta no sistema musculoesquelético, podendo apresentar sintomas em outros aparelhos e sistemas. Sua definição constitui motivo de controvérsia, basicamente pela ausência de substrato anatômico na sua fisiopatologia e por sintomas que se confundem com a depressão maior e a síndrome da fadiga crônica. Por estes motivos, alguns ainda a consideram uma síndrome de somatização. Ademais, referida doença trata-se de uma síndrome clínica que se apresenta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Associada a dor, a fibromialgia se manifesta com sintomas de fadiga (cansaço), sono sem qualidade (cansaço ao acordar), dentre outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais, bem como grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura. Noutro giro, o lúpus é uma doença crônica e autoimune que pode atingir vários órgãos e sistemas do corpo, gerando diversos quadros clínicos que podem ser fonte de incapacidade física e profundo sofrimento psicológico, bem como uma ameaça à vida da pessoa (Dobkin, 2001). Reconhece-se que esse tipo de doença crônica tem uma dimensão psicossomática prevalente, sendo importante considerar o estresse e o sofrimento psicossocial no seu desencadeamento, evolução, agravamento e possível controle (Moreira & Mello Filho, 1992).

  
Jose Plínio Gomes de Souza  
Vereador UNIÃO BRASIL